



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/91

*Revogada pela  
Lei 419/2006*

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL E CONSELHO(S) TUTELAR(es) DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes no Município de Céu Azul, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## TÍTULO II

### POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

##### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

###### SEÇÃO I

###### Da Criação e natureza do Conselho

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria de Saúde e do Bem Estar Social, da estrutura organizacional do Governo Municipal.

###### SEÇÃO II

###### Da Competência do Conselho

Art.6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações.



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a. orientação e apoio sócio-familiar;
- b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c. colocação sócio-familiar;
- d. abrigo;
- e. liberdade assistida;
- f. semiliberdade;
- g. internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069).

VI - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX - Propor Projeto de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es). *(alterado pela lei 29/91)*

## SEÇÃO III

### Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 06 (seis) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I - 03 (três) membros integrantes do sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

II - 03 (três) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Associação Comercial e Industrial de Céu Azul; Lions Clube; Sindicatos; Clubes de Mães e Associações dos Moradores de Bairros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos

*Brasil  
Resolução do*

*embora*



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## SEÇÃO IV

### Do Mandato dos Conselheiros

Art. 10 - Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais será de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada por mais 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- IV - doença que exija o licenciamento por mais 2 (dois) anos;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - mudanças de residência do Município.

## SEÇÃO V

### Do Funcionamento do Conselho

Art. 11 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em Regimento Interno.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## SEÇÃO I

### Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

*Regimento Interno do Fundo 55/93*

## SEÇÃO II

### Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 13 - O Fundo se constitui de:

- I - Dotações Orçamentárias;
- II - Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IV - Legados;
- V - Contribuições voluntárias;
- VI - Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII - O produto de promoções realizadas;

*Deliberação pelo Lei 29/91*

Art. 14 - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal ficando o seu Presidente, responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno.

## SEÇÃO III

### Da Competência do Fundo

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*criadas o Parágrafo Único SEÇÃO I*



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16 - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

## SEÇÃO II

**Dos Membros e da Competência do Conselho**

lho

Art. 17 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 18 - Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Art. 19 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ((Título V). *Suprimido*)

## SEÇÃO III

**Da Escolha dos Conselheiros**

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;

← V -

Art. 21 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto de cinco (05) representantes das seguintes entidades, devidamente credenciados: Câmara Municipal, ACICA, Lions Clube, APMI, Associações de Bairros, Clubes de Mães, ASENCA, AFAC, Sindicatos, OASE, Igrejas, Escolas, Movimentos de Jovens das Igrejas, APM's e outros órgãos de representatividade no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eleições serão regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão por ele especialmente designada.

Art. 22 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e Fiscalizado por membro do Ministério Público.

## SEÇÃO IV

**Do Exercício da Função dos Conselheiros**

*Alterado pela Lei 29/91*



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 23 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 24 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal.

## SEÇÃO V

### Da Perda do Mandato e do Impedimento dos Conselheiros

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declara vago o posto de Conselheiros, dando posse imediata ao suplente.

Art. 26 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - As entidades não governamentais, deverão reunir-se em forum próprio para escolher seus representantes que, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - No prazo de 08 (oito) dias, os membros dos órgãos e Organizações a que se refere o artigo 7º tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.

Art. 29 - Após 30 (trinta) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se

erado  
Lei  
29/91

Regimento  
Interno  
N.º



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30 - No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão à eleição para o(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município. N

§ 1º - A eleição será convocada para o mês de setembro e será presidida por Juiz Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público. N

§ 2º - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente. N

Art. 31 - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela Autoridade Judiciária. N

Art. 32 - As despesas decorrentes da presente Lei, ficam a cargo da dotação orçamentária 0620 - Departamento de Assuntos Comunitários e Ação Social, Código Local 114 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, aos 20 de junho de 1991.

  
IVAR RANZI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Hoje  
DIA: 26-06-91  
PAGINA: 18